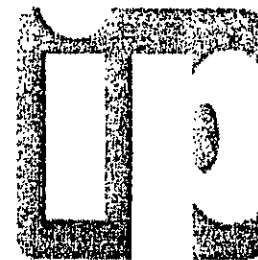




Folha nº	178
Processo nº	001.000.238/2015
Rubrica	20782
Matrícula	20782



INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **INFORMAÇÃO POLÍTICA - CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com sede no SDS CONIC, Conjunto Baracat, Sala 150, Complexo MasterClin, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70300-000, inscrita no CNPJ Nº **13.815.184/0001-90**, neste ato representada por **CLEYTON EULER TREVIZAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº 1752782 SESP DF, inscrito no CPF Nº 005.599.351-61, residente e domiciliado na QE 38 Conjunto P Casa 07, Guará II, Brasília-DF, CEP 71070-160, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado, **IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA**, deputado distrital, inscrito no CPF Nº 260.633.444-20, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 06, Brasília-DF, CEP 70094-902, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado a prestação de serviços de consultoria e assessoria que se regerá pelas cláusulas e condições descritas neste contrato.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços de consultoria e assessoria para divulgação do exercício parlamentar, conforme Inciso VII do Art. 2º, do Ato da Mesa Diretora Nº 31, de 2012.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA**, para auxiliar a prestação de seus serviços, disponibiliza, em forma de licença de uso, o Sistema de Inteligência Política **POLIS IP**, a seguir denominado simplesmente **POLIS IP**, com espaço de 100 MB para armazenagem de arquivos (JPG, PNG, PDF), cota mensal não acumulativa de 10.000 (dez mil) envios de e-mail marketing e cota mensal não acumulativa de 2.500 (dois mil e quinhentos) envios de SMS.

Cláusula 3ª - A contratação de espaço adicional de armazenamento, cotas adicionais de envio de e-mail, cotas adicionais de envio de SMS, mineração de dados ou recursos específicos no **POLIS IP**, serão negociadas entre as partes a época da contratação.

DE CONTRATAÇÕES ADICIONAIS

Cláusula 4ª - Os serviços de consultoria técnica específica, pesquisa de opinião, assessoria de imprensa, produção de texto jornalístico, produção de material gráfico, desenvolvimento de tecnologias (sites, aplicativos para celulares e tablets) de apoio ao exercício da atividade parlamentar, não são objetos deste **CONTRATO** e serão negociados entre as partes a época da contratação, em novo contrato de prestação de serviços.

DA PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADE E SIGILO DOS DADOS

Cláusula 5ª - O código-fonte do **POLIS IP**, de recursos acabados, de recursos alterados ou de novos recursos desenvolvidos durante a vigência deste contrato, é propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª - A propriedade do conjunto de dados inseridos no **POLIS IP** é exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLDF/DOFC	
Folha nº	179
Processo nº	001.000.238/2015
Rubrica	20782
Matrícula	20782





Folha nº	129
Processo nº	001.000.232/2015
Rubrica	g
Matrícula	20382

Folha nº	130
Processo nº	001.000.232/2015
Rubrica	g
Matrícula	20382

INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 7ª - A responsabilidade pelas informações inseridas no **POLIS IP**, visualizadas em tela ou impressas, por usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**, é exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA**, se obriga a manter sob sigilo absoluto, as informações do banco de dados do **CONTRATANTE**, exceto quando for instruída e autorizada estritamente por escrito, a visualização ou cópia a terceiro, identificado na autorização.

DO LICENCIAMENTO, FORMA DE ACESSO E SUSPENSÃO DO ACESSO

Cláusula 9ª - O **POLIS IP** está licenciado ao **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

Cláusula 10ª - Os usuários autorizados pelo **CONTRATANTE** terão acesso ao **POLIS IP**, via Internet, com a validação de suas credenciais de acesso (login), a partir do domínio informacaopolitica.com.br ou outro informado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender o acesso ao **POLIS IP** pela **CONTRATADA** e seus usuários autorizados em casos de inadimplência de pagamentos e da rescisão deste **CONTRATO**.

DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

Cláusula 12ª - A agenda de implantação e treinamento, será definida entre as partes deste contrato.

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em funcionamento o **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato, salvo motivos que a **CONTRATADA** não pode controlar. Exemplo: falta de energia por tempo prolongado, causas que impeçam o acesso a Internet, entre outros.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar suporte aos usuários, por meios eletrônicos, a saber, e-mail, telefone ou acesso remoto, referentes a operação dos recursos disponíveis no **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais), referente ao pagamento da licença de uso do **POLIS IP**.

Cláusula 16ª - A forma de pagamento se dará em única parcela, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida em nome do **CONTRATANTE**, emitida em até o dia 05 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

Cláusula 17ª - O valor da mensalidade poderá ser reajustado, autorizado por aditamento deste **CONTRATO**, em função de novos recursos desenvolvidos no **POLIS IP** ou recursos de terceiros sujeitos a cobrança, incorporados ao **POLIS IP** para estender seus recursos.

Folha nº	12
Processo nº	001.000.232/2016
Rubrica	g
Matrícula	20382

Folha nº	05
Processo nº	001.000.232/2015
Rubrica	g
Matrícula	20382





INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Folha nº 180
Processo nº 001000238/2015
Rubrica
Matricula 20782

CLDP / DOPC
Folha nº 181
Processo nº 001000238/2015
Rubrica
Matricula 20782

DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA**, não se responsabiliza pela continuidade e nem garante a gratuidade de serviços de terceiros incorporados em seus recursos, como Google Maps, a Consulta a Portabilidade de Celulares ou qualquer outro que venha a ser incorporado, que não seja de propriedade da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Cláusula 19ª - A vigência deste **CONTRATO** tem duração de 12 meses e inicia-se em 01/08/2015.

Cláusula 20ª - Este contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes, até 30 dias antes do vencimento.

DA RESCISÃO

Cláusula 21ª - A parte **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO** a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 22ª - A parte **CONTRATADA** poderá rescindir este **CONTRATO** a qualquer momento, em caso de inadimplência de pagamentos, suspeita de acesso indevido ou por desistência do contrato.

DO FORO

Cláusula 23ª - As partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF 01 de Agosto de 2015

Cleyton Euler Trevizan
CONTRATADA

Ivonildo Antonio Lira de Medeiros da Silva
CONTRATANTE

NOME: Daniel Pinheiro de Carvalho
CPF: 433 201 391 87

1ª TESTEMUNHA

NOME: Lucas Rodrigues de Faria
CPF: 040 291 661 13

2ª TESTEMUNHA

Folha nº 19
Processo nº 001000238/2015
Rubrica
Matricula 20782



CONSULTORIA ZAPPONI

PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI ME

3026-5419

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS MOD. 3

1ª Via - Destinatário / Cliente
2ª Via - Fisco / Destino
3ª Via - Contabilidade
4ª Via - Fixa

0024

☐ Usuário final

☐ Remessa

☐ Subcontratação

☐ Entrada

QD. 07 - CONJ. E - CASA 04 - CEP: 73.035.075 - SOBRADINHO - BRASÍLIA DF

CF/DF 07.743.543/001-54

CNPJ 23.642.142/0001-58

VÁLIDA P/ EMISSÃO ATÉ: 02/12/2016

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ironelso Antonio Lima de Medeiros da Silva

ENDEREÇO

ao 45 lote 180

BAIRRO/DISTRITO

Vila Nova

MUNICÍPIO

2. Brasília

UF

DF

FONE/FAX

CEP

DATA DA EMISSÃO

31/01/2017

CNPJ

CF/DF

DATA DA SAÍDA

VALOR POR EXTENSO

Cinco mil e quinhentos reais

QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	Prestação de serviço de consultoria legislativa em Direito Humanos referente ao mês de janeiro de 2017.			5.500,00
	Recebi			
	31/01/2017			
	Zapponi			

N.º F. Prestação: 02/12/2017
N.º F. 161202653/2015
Portaria SEF nº 220/2015

DEDUÇÕES LEGAIS

N.º CONTROLE DO FORMULÁRIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR TOTAL R\$ 5.500,00

VALOR DO ISS

PROCON/DF - 151 - SCS Qd. 08 B-60 Sl. 240 - Ed. Venâncio 2000 - Tels.: 3212-1524/1515/1570

M. Editora Gráfica Ltda. - Av. Marechal Deodoro, Qd. 61, Lt. 05, Planaltina/DF - CNPJ 04.416.835/0001-88 - CF/DF 07.422.021/001-62 - 25 jogos de 04 vias N.º de 001 a 025 AIDF 1-612-02653/2015

Folha nº	289
Processo nº	001000433/2016
Rubrica	98
Matrícula	20782

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Ivonildo Antônio Lira de Medeiros da Silva, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF/MF nº 260.633.444-20 residente na Rua 45 lt 180, bairro Vila Nova, Cidade São Sebastião DF.

CONTRATADO: Consultoria Zapponi inscrita no CNPJ/ MF 236421420001-58 com sua sede na Quadra 7 conjunto E casa 4 neste ato representada pela senhora Patrícia Luíza Moutinho Zapponi, brasileira, casada, bacharel em Direito, inscrita no CPF/MF nº157.960.208.89, titular do Rg nº 3250357 SSP/DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de assessoria legislativa na área de Direitos Humanos, Terceiro Setor, Cultura Popular, matriz africana e movimentos populares e religiosos, elaboração de relatórios, pareceres, projetos de lei, sessões solenes, audiências públicas eventos específicos. Representação em Seminários, Convenções, reuniões e palestras, acompanhamento de projetos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo todo os elementos, materiais, objetos e meios serem disponibilizados com antecedência.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Folha nº	289
Processo nº	001000433/2016
Rubrica	98
Matrícula	20782

SEM EFEITO

Folha nº	19
Processo nº	001000289/2016
Rubrica	98
Matrícula	20782

Folha nº	08
Processo nº	001000278/2017
Rubrica	98
Matrícula	20782

Folha nº	290
Processo nº	001000533/2015
Rubrica	18
Matricula	20782

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou qualquer outro modo convencionado entre as partes. Podendo ser efetuado o pagamento até dia 5 (cinco) de cada mês.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mor de 1% ao mês e correção monetária.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Folha nº	20
Processo nº	001000533/2015
Rubrica	18
Matricula	20782

SEM EFEITO

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início em 12 de novembro de 2015.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Folha nº	09
Processo nº	001000278/2017
Rubrica	18
Matricula	20782

Consultoria

Zapponi

TERMO ADITIVO

Folha nº	402
Processo nº	001.000.289/2016
Rubrica	98
Matrícula	20782

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Ivonildo Antônio Lira de Medeiros da Silva, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF nº 260.633.444-20 e a carteira de identidade nº 919379 SSP/DF, residente na Rua 45, Lt 180, bairro Vila Nova, cidade São Sebastião/DF.

CONTRATADO: Consultoria Zapponi, inscrita no CNJP nº 23.642.142/0001-58, com sua sede na Quadra 07, conjunto E, casa 04, Sobradinho/DF, neste ato representada pela senhora Patricia Luiza Moutinho Zapponi, brasileira, casada, bacharel em Direito, inscrita no CPF/MF nº 157.960.208-89, carteira de identidade nº 3250557 SSP/DF. 10

Folha nº	10
Processo nº	001.000.278/2017
Rubrica	98
Matrícula	20782

CLÁUSULA PRIMEIRA

VIGÊNCIA: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de novembro de 2016 e a terminar no dia 12 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE: Fica acordado entre as partes que não haverá reajuste, permanecendo a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), podendo ser efetuado o pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Todas as demais cláusulas e condições do presente contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 12 de novembro de 2016.

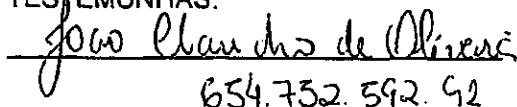


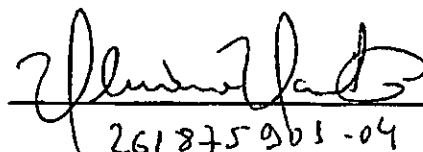
IVONILDO ANTÔNIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA



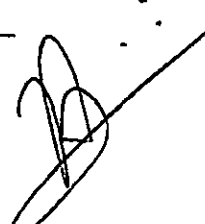
CONSULTORIA ZAPPONI/PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI

TESTEMUNHAS:


654.732.592.92


261875903-04

Cnpj: 23.642.142/0001-58



TERMO ADITIVO

Folha nº	402
Processo nº	001.000.289/2016
Rubrica	98
Matrícula	20782

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Ivonildo Antônio Lira de Medeiros da Silva, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF nº 260.633.444-20 e a carteira de identidade nº 919379 SSP/DF, residente na Rua 45, Lt 180, bairro Vila Nova, cidade São Sebastião/DF.

CONTRATADO: Consultoria Zapponi, inscrita no CNPJ nº 23.642.142/0001-58, com sua sede na Quadra 07, conjunto E, casa 04, Sobradinho/DF, neste ato representada pela senhora Patricia Luiza Moutinho Zapponi, brasileira, casada, bacharel em Direito, inscrita no CPF/MF nº 157.960.208-89, carteira de identidade nº 3250357 SSP/DF. 10

Folha nº	402
Processo nº	001.000.289/2016
Rubrica	98
Matrícula	20782

CLÁUSULA PRIMEIRA

VIGÊNCIA: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de novembro de 2016 e a terminar no dia 12 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE: Fica acordado entre as partes que não haverá reajuste, permanecendo a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), podendo ser efetuado o pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês.

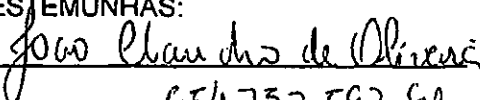
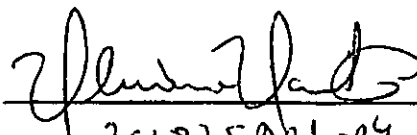
Todas as demais cláusulas e condições do presente contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 12 de novembro de 2016.


IVONILDO ANTÔNIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA
CONSULTORIA ZAPPONI/PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI

TESTEMUNHAS:


654.732.592.92
261.875.901-04

Cnpj: 23.642.142/0001-58

Consultoria

Zapponi

DO FORO

Folha nº	291
Processo nº	001000533/2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	20782

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Brasília, 12 de Novembro de 2015

[assinatura]

IVONILDO ANTÔNIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA

[assinatura]

CONSULTORIA ZAPPONI/ PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI

Folha nº	11
Processo nº	001000278/2017
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	20782

Testemunhas

[assinatura]
CPF: 733 701 341-87

[assinatura]
086.779.906-40

Folha nº	21
Processo nº	001000289/2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	20782

Cnpj: 236421420001-58

[assinatura]

Folha nº	12
Processo nº	001.000.533/2015
Rubrica	Ag
Matrícula	20782

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de um lado a **IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA**, estabelecido nesta Capital, situado na Rua 45 Lote 180 – Vila Nova – São Sebastião/DF, inscrito no CPF sob o nº 260.633.444-20 e Carteira de Identidade nº 919379 SSP/DF, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **VÉRTICE – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS**, estabelecida nesta capital, situado SAUS – Quadra 03 – Bloco C – Sala 1104 – Edifício Business Point – Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.443.449/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio e gestor profissional Cleônides de Sousa Gomes, CPF nº 372.853.781-00, Carteira de Identidade nº: 4.932.039 SSPGO, doravante denominada **CONTRATADA**, indicando o/a profissional responsável pelos serviços propostos seu associado **Sr. CLAUDIO FRANCISCO CHAMONE CAXITO**, CPF: 261.875.901-04, Carteira de Identidade nº 548371. SSP/DF, endereço CNA 03 Lote 13 Apartamento 102 – Taguatinga Norte – Brasília-DF, pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, resolvem de comum acordo firmar entre Si o referido contrato conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de serviços de assessoria de imprensa por parte da contratada de prestação de serviços.

1.2. Compreende-se como prestação de serviços neste contrato:

A) Assessoria de Imprensa: Produção de textos jornalísticos, redação de informativos impressos e eletrônicos, redação de matérias, redação de notas, apoio à atividade parlamentar, confecção de releases, análise das notícias publicadas nos sites, encaminhamento de releases, contatos telefônicos com imprensa, gestão de relacionamento entre o parlamentar e a imprensa, atualização das mídias sociais, gerenciamento de crises

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante compromete-se pelos serviços contratados a Contratante pagará mensalmente a Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), descontando e/ou retendo os tributos previstos na lei.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada juntamente com o/a profissional indicado neste instrumento fica obrigada a zelar e a guardar sigilo profissional dos serviços prestados, sob pena de ser responsabilizada judicialmente pelos prejuízos que causar a Contratante.

Folha nº 13
Processo nº 001.000.532/2016
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 20782

**4. CLAUSULA QUARTA
CONTRATADA**

OBRIGAÇÕES DA
Folha nº 10
Processo nº 001.000.289/2016
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 20782

4.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços a ela destinados nos prazos estipulados pela Contratante, sob pena, se não o fizer, de arcar com possíveis penalidades que possam advir a Contratante, pelo não cumprimento dos serviços.

4.2. A Contratada obriga-se a enviar a Contratante cópias dos tributos pagos no mês anterior (desde que os mesmos sejam solicitados com antecedência e por escrito), sob pena, se não o fizer, de ter suspenso o pagamento do valor mensal estipulado na cláusula segunda, sendo responsável solidário, conforme previsto em Lei.

4.3. O Contratado e seus prepostos se comprometem a não fazer uso dos meios intelectuais, técnicos e de produção, de exclusividade da Contratante, bem como a não utilizar informações restritas da Contratante obtidas durante a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de responder a ação judicial com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Folha nº 14
Processo nº 001.000.239/2017
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 20782

5.1. O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2015, podendo ser rescindido a qualquer época por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 dias. Este contrato tem a validade de 12 meses podendo prorrogar-se por igual período.

5.2. A rescisão do contrato não gera nenhum tipo de ônus e/ou indenizações trabalhistas para a empresa denominada Contratante/Contratada.

5.3. O profissional responsável pela prestação dos serviços ora contratados, por não possuir vínculo empregatício com a Contratante/Contratada, não terá direito a qualquer verba no caso de rescisão deste contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O reajuste deste contrato será feito após 12 meses de acordo com o reajuste do índice da poupança de forma acumulada, ou o INCC, ou do IGPM acumulado no período de 12 meses. Sendo aquele que for maior no período.

7. CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, além das comunicações nelas impostas, ainda responderá por perdas e danos.

Folha nº	14
Processo nº	001.000.533/2015
Rubrica	81
Matricula	20782

7.2. É vedada a Contratada prestar serviços idênticos ou de forma similar a qualquer outra empresa nacional ou internacional no de comunicação social, sob pena de multa de 10 (dez) vezes o valor do contrato.

8. CLAUSULA SETIMA - DO FORO

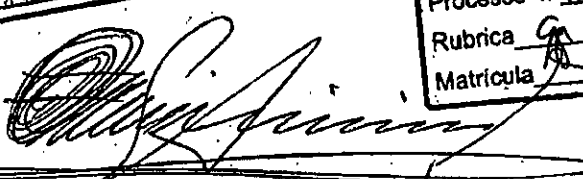
7.1. Elegem as partes o Foro de Brasília — DF para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2015.

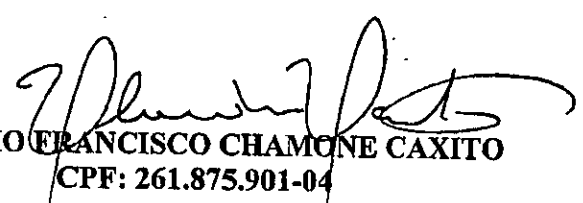
Folha nº	11
Processo nº	001.000.289/2016
Rubrica	8
Matricula	20782

Folha nº	15
Processo nº	001.000.238/2013
Rubrica	9
Matricula	20782


IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA
CPF nº 260.633.444-20

Vértice Sociedade Civil de
Profissionais Associados
Cleônides de Sousa G
Gestor de Contratos

VÉRTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.443.449/0001-48


CLAUDIO FRANCISCO CHAMONE CAXITO
CPF: 261.875.901-04

Testemunhas:

Vinícius Muniz Pereira, da Silva
003.701.991-87

Daniel Riedon de Carvalho
733 701 341-84

Folha nº	43
Processo nº	001.000.289/2016
Rubrica	98
Matrícula	20782

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Folha nº	16
Processo nº	001.000.288/2017
Rubrica	98
Matrícula	20782

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o Senhor Deputado IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA, estabelecido nessa Capital, situado na Rua 45, Lote 180, Vila Nova, São Sebastião/DF, inscrito no CPF sob o nº 260.633.444-20 e a carteira de identidade nº 919379 SSP/DF CONTRATANTE e do outro lado a Organização, VÉRTICE SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 05.443.449/0001-48, com seus atos arquivado no cartório do Distrito Federal, com sua sede na SAUS Quadra 03 Bloco C Sala 1104 Ed. Business Point – Asa Sul - DF, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Cleônides de Sousa Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº DF-008817/0-7 expedida pela CRC/DF e CPF nº 372.853.781-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA- O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2016 e a terminar no dia 31/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE - o valor mensal foi reajusto conforme o IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado) com taxa de juros acumulada no período de 10,9512%, sendo reajustado para o valor de R\$ 7.322,77 (sete mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Folha nº	19
Processo nº	001.000.278/2017
Rubrica	g
Matricula	20782

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2016.



DEP. IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA
CONTRATANTE

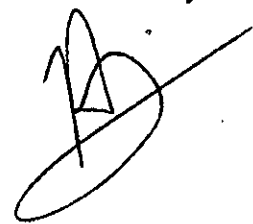
Vértice Sociedade Civil de
Profissionais Associados
Cleônides de Sousa G
Gestor de Contratos
Acordos dos Sócios

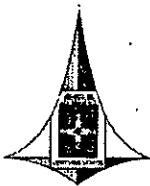
VÉRTICE SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Folha nº	44
Processo nº	001.000.289/2016
Rubrica	g
Matricula	20782

Testemunha 1: *Luca Seabra*

Testemunha 2:

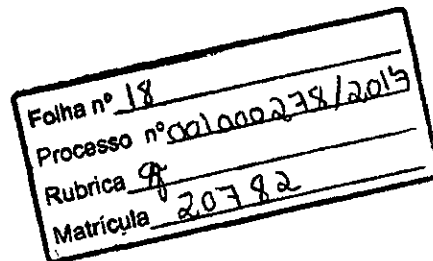




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**



DESPACHO



Do: Gabinete do Deputado LIRA – (PHS-DF)

À: Segunda-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do DF.

Encaminho o presente Processo da Verba Indenizatória referente ao mês de janeiro de 2017, para apreciação desta Secretaria.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2017.

LIRA

Deputado Distrital (PHS-DF)

/dsa.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATO Nº 001/02/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado, doravante denominada simplesmente LOCADORA, a Karper Aluguel de Veículos S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede a SHS QD 06 CJ A Bloco D lojas 18/21 – Centro Empresarial Brasil 21, Térreo, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 10 892 621 0001 80 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e, de outro lado, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA, brasileira, Deputada Distrital, portador da cédula de identidade nº 404531 – SSP/DF e do CPF/MF nº 182.811.251-87, com endereço comercial Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Central de Brasília - DF, Cep:70.094-902, Câmara Legislativa – Gabinete 24, 4º andar – Brasília – DF, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, têm entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

1. VEÍCULO - ENTREGA - DEVOLUÇÃO - EMPLACAMENTO DOCUMENTAÇÃO - COMBUSTÍVEL

1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIA o veículo cuja marca, modelo e quantidade está relacionado no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato, sendo os veículos inteiramente equipados com os acessórios originais de fábrica, com seu tanque de combustível cheio. Tal veículo ficará sob a guarda e à disposição do LOCATÁRIA ininterruptamente, durante o prazo contratual e na sua eventual prorrogação, comprometendo-se a LOCATÁRIA a devolvê-lo, no termo final deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal do veículo.

1.2. A LOCADORA entregará o veículo com o tanque cheio a LOCATÁRIA. O veículo deverá ser devolvido também com o tanque cheio.

1.3. A LOCATÁRIA somente poderá utilizar o veículo locado no território nacional, e em vias com condições normais de rodagem, independentemente do tipo de leito (natural ou pavimentado), sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA.

1.4. A LOCADORA responsabiliza-se pelo emplacamento e licenciamento do veículo e ainda por sua atualização, comprometendo-se a entregar a documentação respectiva a LOCATÁRIA.

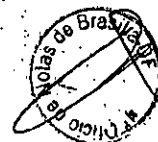
CLDF GAB.

Folha nº: 09

Proc. nº: 000277/2017

Rubrica: [assinatura]

Dist. nº: 13-764



2. PRAZO

2.1 A presente locação vigorará por **prazo determinado de 12 meses**, com início na data da efetiva entrega do veículo locado a LOCATÁRIA, mediante assinatura do Termo de Entrega e de Recebimento de Veículo, que fará parte integrante deste instrumento.

2.2 A locação terminará na data em que o veículo tiver sido devolvido à LOCADORA. No caso de devolução em data diferente, a locação continuará em vigor em relação a cada veículo até a data de sua efetiva devolução à LOCADORA.

2.3 No caso do veículo, de fabricação da NISSAN MODELO SENTRA 2.0 SV CVT FLEX, ANO 2015/2015, fica acordado que mesmo será entregue na data de 11/2/2016.

2.4 Fica acordado que na substituição da frota ou compra de veículos novos, será feita a substituição do veículos acima contratado.

3. PAGAMENTO

3.1. O valor locatício mensal do presente contrato está especificado no Anexo I deste instrumento, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado pelo LOCATÁRIO, na forma prevista.

3.2. O valor locatício mensal ajustado pelas partes representadas pelas respectivas faturas será pagos pela LOCATÁRIA à LOCADORA todo dia 10 (Dez) de cada mês, subsequente ao uso anterior do veículo.

4. REVISÕES - MANUTENÇÃO

4.1. A LOCADORA efetuará as manutenções e revisões do veículo locado, em suas Centrais de Manutenção ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, desde que esta observe as determinações do fabricante, inclusive quanto às datas de revisão, sendo certo que a LOCATÁRIA será prontamente atendida, na Central de Manutenção da LOCADORA mais próxima, no caso de ocorrência de defeito mecânico. A LOCADORA substituirá em tempo máximo de até 24 horas o veículo por outro similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

4.2. A LOCATÁRIA responsabiliza-se pela entrega e retirada do veículo na Central de Manutenção ou oficina credenciada da mesma.

4.3. A substituição mencionada no caput desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo. Em sendo temporária, a LOCADORA fixará a data para devolução do veículo substituído e entrega do locado devidamente reparado, que

CLDF GAB.

Folha nº 050

Proc. nº 001 000277/2014

Rubrica: [assinatura]

Matr. nº 13-764



a LOCATÁRIA deverá observar, sob pena de arcar com o pagamento de alugueres cumulados, aos preços de locação de balcão do veículo substituto e do locado, até a efetivação da troca. Todas as condições estabelecidas para o veículo locado deverão ser respeitadas também em relação ao veículo substituto.

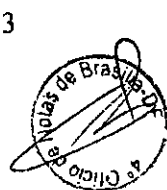
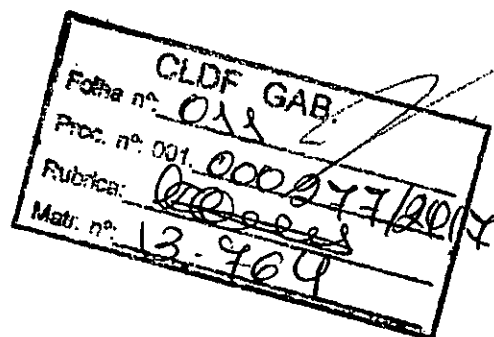
4.4. Excetuam-se das manutenções e revisões por conta da LOCADORA, previstas no caput desta cláusula, os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, assim entendido a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante e ainda para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega dos veículos para as revisões nos respectivos prazos, cabendo a LOCATÁRIA, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos ou trocas de peças necessárias.

4.5 A LOCADORA deverá seguir o plano de manutenção conforme previsto no anexo III.

5. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, A LOCATÁRIA se compromete a:

- a) usar o veículo somente através de seus empregados ou os de suas coligadas, devidamente habilitados e idôneos, devendo observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo;
- b) Guardar, conservar e conduzir o veículo com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem os veículos locados, respeitando as instruções da LOCADORA, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes e determinações das autoridades competentes.
- c) Na ocorrência de acidente ou de dano em qualquer veículo locado, além das providências acima, a LOCATÁRIA ainda deverá informar à LOCADORA os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvidos(s), seu(s) respectivo(s) motorista(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas.
- d) Em qualquer hipótese, a LOCATÁRIA se obriga a promover, por todos os meios ao seu alcance, a necessária vigilância sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos e/ou atos de vandalismo.
- e) Entregar o veículo locado à LOCADORA para as revisões e manutenções nas ocasiões oportunas, de acordo com instruções da mesma e do fabricante dos veículos.
- f) Efetuar os pagamentos convencionados nas formas, datas e ocasiões especificadas neste instrumento e seus Anexos.



- g) Não permitir o transporte de passageiros ou carga mediante pagamento, no veículo locado.
- h) Não permitir a participação do veículo locado em teste de velocidade ou qualquer tipo de competição.
- i) Não utilizar o veículo locado para empurrar ou rebocar outro veículo.
- j) Não utilizar o veículo locado para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo.
- k) Não utilizar o veículo locado para fins incompatíveis com sua natureza, de acordo com as instruções da LOCADORA e as especificações do fabricante.
- l) Informar imediatamente a LOCADORA sobre quaisquer defeitos no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do veículo locado.
- m) Caso a locação seja com limite de quilometragem, consoante assinalado no campo próprio do Anexo I deste contrato, informar a LOCADORA, mensalmente, a quilometragem do veículo locado, para fins de cálculo de quilometragem excedente e pagamento respectivo. Na hipótese de a LOCATÁRIA, deixar de citado ANEXO I, sobre a quilometragem relativa ao mês imediatamente anterior.
- n) Fazer por ordem e determinação da locadora na concessionária indicada o veículo à LOCADORA para manutenção preventiva conforme especificado pelo fabricante.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A LOCADORA oferece a LOCATÁRIA, uma dispensa de responsabilidade por eventuais danos ao veículo locado ou naqueles causados por qualquer veículo locado a terceiros ou a bens de terceiros, excluídos quaisquer acessórios, na forma estabelecida nos parágrafos desta cláusula. Tal benefício não tem a natureza jurídica de seguro, nem implica qualquer obrigação de contratação de seguro para a LOCADORA, consubstanciando-se em obrigação de caráter meramente pecuniário e pessoal entre as partes contratantes, afastada toda e qualquer responsabilidade contratual da LOCADORA de indenizar em ação regressiva, referida no inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil.

6.2 A dispensa de responsabilidade oferecida pela LOCADORA a LOCATÁRIA no Item 6.1. Não terá validade caso ocorra por parte da Locatária mau uso do veículo conforme descrito no anexo II. Alguns acessórios também descritos no anexo II não estarão cobertos pelo seguro. Estes serão de responsabilidade da Locatária.

6.3. Define-se como LIMITE MÍNIMO o valor a partir do qual se inicia a dispensa de responsabilidade da LOCATÁRIA, para os fins previstos no caput desta cláusula.

CLDF GAB.

Folha nº 019

Proc. nº 001.000277/2017

Fluência: 13.764



6.4. Na hipótese de furto ou roubo do veículo locado, implicando na impossibilidade de sua utilização e/ou fruição por parte da LOCADORA, ou em caso de colisão com perda total do veículo, a LOCATÁRIA arcará com a franquia de 20% (vinte) sobre o valor do veículo zero KM.

6.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a LOCATÁRIA, terá direito à substituição definitiva do veículo sinistrado, por outro de mesmo modelo e/ou características, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua solicitação nesse sentido, e mediante entrega pela LOCATÁRIA à LOCADORA do laudo pericial e ou ocorrência policial pertinente, sem o que não será feita a substituição do veículo.

6.6. Para todos os efeitos, considera-se perda total do veículo locado quando a soma dos valores dos reparos necessários alcançarem 70% do seu preço de mercado, tendo como base o divulgado pela "Revista Quatro Rodas" e "Jornal do Carro".

6.7. Em caso de colisão com avarias no veículo locado que, a critério da LOCADORA, puderem ser reparadas, a LOCATÁRIA arcará com a franquia de até 20% sobre o valor do veículo 0 km.

6.8. A responsabilidade da LOCATÁRIA, nos valores acima referidos, incidirá em caso de cada ocorrência, ainda que no mesmo veículo.

6.9. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a LOCATÁRIA, fica obrigada a providenciar, obter e entregar à LOCADORA, até 5 (cinco) dias da data do evento, o registro da ocorrência policial e aviso de sinistro, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, anotação imediata do número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o lavrou, repassando tais informações imediatamente à LOCADORA. Na falta de quaisquer dessas providências, a LOCATÁRIA responderá pelo pagamento integral de todos os danos causados ao veículo sinistrado e os de terceiros envolvidos no acidente, como também pelas indenizações devidas por lesões pessoais a terceiros.

6.10. Independentemente de contratação ou não de seguro pela LOCADORA, esta se propõe, a título de mera liberalidade, a responder por danos materiais e pessoais causados a terceiros, incluídos eventuais lucros cessantes e danos morais, por acidentes envolvendo veículos locados, até os seguintes limites máximos:

- (R\$ 10.000,00 dez mil reais) por danos materiais e (R\$ 10.000,00 dez mil reais) por danos pessoais a terceiros, incluindo despesas médicas, por acidente.

6.11. Os valores eventualmente devidos a terceiros, excedentes dos limites estabelecidos no item 6.10 anterior, serão de responsabilidade única e exclusiva da LOCATÁRIA, durante toda a vigência da locação, mesmo no caso de a LOCADORA possuir seguro do veículo cobrindo tais valores excedentes, sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA de, em qualquer caso, arcar com os limites mínimos previsto nos itens 6.3. e 6.6. em relação dos veículos locados.

5

CLIFF GAB.

Folha nº 013

Proc. nº 001 000277/2017

Rubrica: [assinatura]

Ass. nº 13-764

Arquivo de Brasília-DF

6.12. A LOCATÁRIA arcará com os custos integrais com reparos ou reposição dos veículos, inclusive com as indenizações devidas por danos materiais e pessoais não somente em favor da LOCADORA, como também em favor de terceiros, no caso de atuação da LOCATÁRIA ou de seus prepostos na forma prevista no item 6.15 do presente, infra.

6.13. As condições previstas nesta cláusula 6 e seus itens, relativamente à limitação de responsabilidade da LOCATÁRIA, não se aplicam no caso de ocorrência de quaisquer eventos danosos ao veículo, em virtude da LOCATÁRIA ou seus prepostos terem agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na guarda, condução ou conservação do mesmo, ficando a LOCATÁRIA totalmente responsável pelas conseqüências de tais condutas, devendo por isso reembolsar à LOCADORA as despesas que vier a suportar por perdas e danos materiais ou pessoais causados a ela, LOCADORA, ou a terceiros, ficando autorizada a LOCADORA, quanto aos danos materiais próprios, a efetuar os reparos no veículo tomando orçamento em três oficinas e executando-o naquela que apresentar o melhor serviço, desde que não ocorra a sua perda total.

6.14. A LOCATÁRIA deverá preservar a integridade material do veículo assim como os equipamentos e os acessórios que o integram, usando-o com zelo e cuidado. A LOCATÁRIA reconhece expressamente que os danos sofridos pelo veículo em sua parte inferior, não se encontram cobertos por nenhuma das proteções aqui descritas e/ou oferecidas, responsabilizando-se, portanto, por todos os custos incorridos pela LOCADORA em sua reparação. A LOCATÁRIA concorda que os danos sofridos pelo veículo em sua parte inferior poderão ser considerados objetivamente pela LOCADORA como resultante de uma conduta negligente por parte da LOCATÁRIA, na condução do veículo, ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, mediante a emissão de Notas de Débitos à parte da fatura onde constará o valor locatício e outros custos inerentes a este.

6.15. Os benefícios oferecidos nesta cláusula pela LOCADORA a LOCATÁRIA, relativamente à limitação de responsabilidade, não caracterizam e nem se confundem com qualquer tipo de seguro e nem tipificam e/ou constituem qualquer vínculo ou responsabilidade da LOCADORA para com os terceiros. A responsabilidade pecuniária ora assumida pela LOCADORA com a LOCATÁRIA tem caráter pessoal e intransferível, ficando restrita aos limites mínimos e máximos ora estipulados.

7. TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos veículos foi feita a LOCATÁRIA, sendo que a mesma declara que recebeu os veículos constantes nos anexos e os vistoriou, achando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam.

8. TRIBUTOS

8.1. Caso haja alterações na vigente legislação tributária, ficando a LOCADORA sujeita a nova carga tributária, a mesma será acrescida no preço contratado e serão suportados pela LOCATÁRIA, mediante acordo entre as partes.

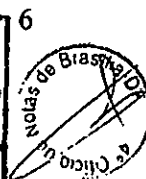
CLDF GAB.

Folha nº 014

Proc. nº 001.000947/2019

Rubrica: [assinatura]

Outra nº 13.964



9. RESCISÃO – DENÚNCIA

9.2. Em caso de cancelamento do contrato, a parte infratora está sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da locação correspondentes aos meses faltantes até o final do contrato, independente da data em que tal fato ocorra.

10. DENUNCIAÇÃO DA LIDE - NOMEACÃO À AUTORIA

10.1. Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar a LOCATÁRIA ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (artigo 70, III, C.P.C.) ou Nomeação a Autoria, para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta da LOCATÁRIA, quando cabível.

10.2. Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, A LOCATÁRIA deverá pagar o aluguel até a efetiva devolução dos veículos. No caso de ficar constatado na devolução que os veículos necessitam reparos para serem colocados no estado em que foram entregues a LOCATÁRIA, os aluguéis correrão e deverão ser pagos até que tais reparos fiquem concluídos.

11. VALIDADE

11.1. A validade do presente contrato fica estabelecida por prazo determinado de 11/02/2016 até 10/02/2017.

12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

12.1. Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, o veículo deverá ser devolvida pela LOCATÁRIA à LOCADORA em perfeitas condições, tolerados os desgastes naturais pelo uso normal, mediante termo de devolução firmado pelas partes, sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva.

12.2. Quando do término da locação, a LOCATÁRIA obriga-se a devolver o veículo na loja da LOCADORA, no horário comercial de funcionamento da mesma.

12.3. A LOCADORA será reembolsada pela LOCATÁRIA por todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito. Descabe, no caso, qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça delas, ainda que as multas sejam detectadas e apresentadas após o término deste contrato.

12.4. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros

CLDF. GAB.
Folha nº. 015
Proc. nº. 001/000277/20
Rubrica: *Recebido*
Matr. nº. 13.764

facultativos de responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que a mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado. A contratação de seguro pela LOCADORA não eximirá a LOCATÁRIA das responsabilidades e obrigações assumidas no presente contrato em caso de qualquer sinistro ocorrido nos veículos locados.

13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. A LOCATÁRIA não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objeto deste contrato, nem os direitos e obrigações destes decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA.

14. ALTERAÇÃO NOS VEÍCULOS

14.1. A LOCATÁRIA só poderá promover modificações ou introduzir acessórios no veículo objeto deste contrato, mediante autorização expressa da LOCADORA, sendo que tais acessórios incorporam-se definitivamente aos veículos, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, aos veículos, e sem direito de retenção, compensação ou indenização da LOCATÁRIA.

15. FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 11 de Fevereiro de 2016.

LOCADORA:

Fato Elu. Carneiro

Ricardo
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

KARPER ALUGUEL DE VEICULOS S.A.
CNPJ: 10.892.621/0001-80

LOCATÁRIO:

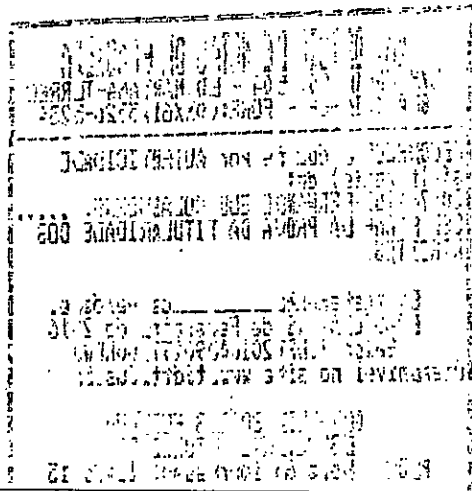
Luiza de Lourdes Moreira de Paula
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA
CPF Nº 1825.811.251-87

CLDF GAB.	
Folha nº	016
Proc. nº	000977/2016
Fls. nº	000000
Matr. nº	13-764

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

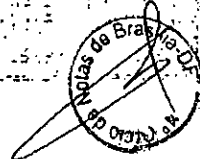


Modelo 2015/2015	Qtde	Valor unitário Mensal 30 dias
Nissan Sentra 2.0 SV CVT FLEX - Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, CD, SRV, câmbio automático, air bag, ABS.	01	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL	01	R\$3.200,00

Elisete Elvira Calmon  **RICARDO**
 KAPER ALUGUELO DE VEÍCULOS S.A.
 CNPJ: 10.892.621/0001-80

Luiza de Lourdes Moreira de Paula  **LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA**
 CPF Nº 182.811.251-87

CLDF GAB.
 Folha nº 017
 Proc. nº 001 000277/2017
 Rubrica: 000000
 Matr. nº 13.964



ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CASOS DE MAU USO DO VEÍCULO

Itens considerados mau uso do veículo não cobertos pelo seguro:

1. utilizar o veículo fora das especificações impostas pelo fabricante
2. atos de vandalismo que venham a atingir o veículo
3. quebras ou avarias mecânicas não cobertas pela garantia de fábrica
4. colisão da suspensão ou batidas por baixo do veículo quaisquer danos encontrados nos tapetes, carpetes, estofamentos e painel,
5. incluindo manchas não removíveis, cortes, rasgos e quaisquer outros danos aparentes
6. danos causados por enchentes

Acessórios não cobertos pelo seguro:

1. antena
2. CD player/rádio/toca-fitas
3. cinto de segurança
4. controle de volante
5. controle remoto
6. controle de bancos
7. espelhos internos/externos
8. janelas (laterais, traseiras, vidros, pára-brisa)
9. estepe
10. extintor de incêndio
11. faróis, lanternas e setas
12. limpador de pára-brisa
13. chave de rodas
14. macaco
15. triângulo de segurança
16. calotas
17. pneus e rodas
18. bateria
19. protetor de motor
20. cárter
21. revestimento do porta-malas
22. tampa do porta-malas
23. abs e air bag
24. manual de uso do veículo
25. chave reserva

CLDF GAB.	
Fórmula nº:	018
Proc. nº: 001.	000277/2017
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matr. nº:	13.764



ANEXO III

ITEM	VIDA UTIL
Amortecedor	70000 km
Disco de Freio	60000 km
Embreagem	60000 km
Homocinética	70000 km
Lona Traseira	70000 km
Motor	200000 km
Óleo e filtro	10000 km
Pastilhas	30000 km
Pneus	40000 km
Revisão	10000 km

BRASIL - GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
1ª DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
11-2015

Em 20 de Fevereiro de 2016
foi expedido o documento de
registro de veículo nº 11-2015
para o veículo nº 11-2015
de propriedade de
KARPER ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

Ricardo
KARPER ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.
CNPJ: 10.892.621/0001-80

Maxshuel
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA
CPF/MP Nº 182.811.251-87

BRASIL - GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
1ª DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
11-2015

Em 20 de Fevereiro de 2016
foi expedido o documento de
registro de veículo nº 11-2015
para o veículo nº 11-2015
de propriedade de
KARPER ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

Testemunhas:

Nome: *Adriano*
RG: 651.088 BR

Nome: *Manoel P. S. Aguiar*
RG: 1583 600 SSP-DF

CLDF GAB.
Folha nº 019
Proc. nº 001 000877/2017
Rubrica: *[assinatura]*
Matr. nº 13.764

